



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10574/16*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Interessado(a): José Mario Pereira  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Aposentadoria por invalidez  
com proventos integrais. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 03272/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: José Mario Pereira.
  - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 2.
  - 2.3. Matrícula: 076.194-0.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 098/2016):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 14 de janeiro de 2016.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 20 de janeiro de 2016.
  - 3.5. Valor: R\$ 2.412,52.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10574/16*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10574/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ MARIO PEREIRA, matrícula 076.194-0, no cargo de Professor de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 098/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016.

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:06



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 14:32



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:40



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO